DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4757/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1707/2023
PROTOCOLO	: 2229772
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo do Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Nova Andradina, Pregão Eletrônico n. 04/2023, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender as Unidades Educacionais constante do PNAE.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) entendeu (fls. 277/281) irregular a licitação em virtude da ausência de benefícios às ME/EPP e pela existência de divergência no prazo para entrega dos produtos, fatos que, segundo o entendimento do órgão técnico, poderiam comprometer o caráter competitivo do certame.

O jurisdicionado foi intimado para que apresentasse justificativa a cerca das irregularidades apontadas pela DFE. As justificativas do gestor encontram-se às fls. 288/290.

Em sede de reanálise a DFE (fls. 292/297) entendeu supridas as inconsistências inicialmente apontadas, destacando que as inconsistências apuradas podem ser visualizadas com maior propriedade na análise do controle posterior.

A Procuradoria de Contas manifestou-se (PAR - 3ª PRC - 4527/2023 – peça 30) pela extinção e consequentemente arquivamento dos autos, em face da perda de objeto.

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, "a", 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n. 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156);

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

É como decido.

Campo Grande/MS, 05 de junho de 2023.

Patrícia Sarmento dos Santos
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.